



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 1405 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

*"Cria a Secretaria Municipal de Governo e outros órgãos que especifica, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.344, de 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências."*

**NELSON CINTRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho a Secretaria Municipal Governo, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade precípua promover articulação política governamental do Município e de promover o apoio técnico e administrativo às unidades Administração Municipal especializadas em Planejamento.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I - a coordenação da política governamental do Município;
- II - o apoio técnico e administrativo às unidades Administração Municipal especializadas em Planejamento;
- III - o preparo, acompanhamento e atualização do Plano de Governo;
- IV - a coordenação da representação política e Social do Prefeito;
- V - organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI - a assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal e outras instituições;
- VII - a divulgação de planos, programas, políticas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII - o assessoramento ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- IX - a elaboração de estudos e projetos de modernização administrativa;
- X - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento do Município;
- XI - gerenciamento e operacionalização do protocolo;
- XII - coordenação das ações de comunicação social da Administração Municipal;
- XIII - coordenação do cerimonial; e
- XIV - o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Governo será composta pelos seguintes órgãos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- I – Assessoria Executiva;
- II – Assessoria Especial;
- III – Gerência de Coordenação das Políticas Governamentais;
- IV – Gerência de Políticas Indígenas;
- V – Gerência de Comunicação;
- VI – Gerência de Cerimonial;

**Art. 4º** O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....  
II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:  
.....  
c) Secretaria Municipal de Governo;  
....."

**Art. 5º** O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....  
c) Secretaria Municipal de Governo."

**Art. 6º** O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....  
a) Assessoria de Gabinete;  
b) Assessoria de Redação de Atos Oficiais;  
c) Assessoria de Relações Exteriores."

**Art. 7º** O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....  
I - Gerência de Compras, Licitações e Contratos;  
a) Coordenadoria de Compras;  
b) Coordenadoria de Licitações;  
c) Coordenadoria de Contratos;  
II - Gerência de Recursos Humanos;  
a) Coordenadoria de Administração de Pessoal;  
III - Gerência de Almoxarifado;  
a) Coordenadoria de recebimento e controle de materiais e equipamentos;  
b) Coordenadoria de controle de estoque;  
c) Coordenadoria de distribuição de materiais e equipamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- IV - Gerência de Serviços Gerais;  
a) Coordenadoria de segurança patrimonial;  
b) Coordenadoria de gerenciamento do patrimônio público."

**Art. 8º** O artigo 46 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 46. ....  
I - Gerência de Contabilidade;  
a) Coordenadoria de Contratos e Convênios;  
b) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;  
II - Gerência de Arrecadação;  
III - Gerência de Tesouraria."

**Art. 9º** O artigo 56 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 56. ....  
I - Gerência de Serviços Urbanos;  
a) Coordenadoria de Iluminação e Limpeza Urbana;  
b) Coordenadoria de Programas e Projetos;  
c) Coordenadoria de Serviços e Materiais;  
II - Gerência de Engenharia e Patrimônio;  
a) Coordenadora de Transporte e Trânsito;  
b) Coordenadoria de Execução de Projetos;  
c) Coordenadoria de Manutenção Patrimonial."

**Art. 10.** O artigo 64 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 64. ....  
I - Assessoria Executiva;  
II - Assessoria Especial;  
III - Gerência de Gestão Escolar;  
a) Coordenadoria de Educação Indígena;  
b) Coordenadoria Pedagógica;  
c) Coordenadoria Administrativa e Financeira;  
IV - Gerência de Cultura e Juventude;  
a) Coordenadoria de Cultura e Arte Indígena;  
b) Coordenadoria da Juventude;  
V - Gerência de Esporte e Lazer;  
a) Coordenadoria de Administração e Política Esportiva;  
b) Coordenadoria de Ações Recreativas."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

**Art. 11.** O artigo 77 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 77. ....
- I – Gerência de Atenção Básica e de Média Complexidade;
    - a) Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde
    - b) Coordenadoria de Saúde da Família I
    - c) Coordenadoria de Saúde da Família II
    - d) Coordenadoria de Odontologia
    - e) Coordenadoria de Farmácia Básica
    - f) Coordenadoria de Programas
  - II – Gerência de Vigilância em Saúde;
    - g) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
    - h) Coordenadoria de Epidemiologia;
    - i) Coordenadoria de Controle de Vetores;
  - III – Gerência de Planejamento da Saúde;
    - a) Coordenadoria de Central de Regulação de Vagas
    - b) Coordenadoria de Controle, Aviação e Auditoria;
  - IV – Gerência de Processamento de Dados, Informações e Faturamento;
  - V – Gerência de Administração Hospitalar;
    - a) Coordenadoria Clínica;
    - b) Coordenadoria Técnica."

**Art. 12.** O artigo 84 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 84. ....
- I - Gerência de Projetos Ambientais
    - a) Coordenadoria de Educação Ambiental;
    - b) Coordenadoria de Parques e Reservas;

**Art. 13.** O artigo 93 da Lei Municipal nº 1.344 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 93. ....
- I – Assessoria Executiva;
  - II – Assessoria Técnica;
  - III - Gerência de Atividades Meio;
    - a) Coordenadoria de Programas e Projetos;
    - b) Coordenadoria Operacional;
    - c) Coordenadoria Administrativa
  - IV – Gerência de Programas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- a) Coordenadoria de Qualificação, Trabalho e renda;
- b) Coordenadoria de Proteção Básica;
- c) Coordenadoria de Proteção Especial."

**Art. 14.** Ficam criados os seguintes cargos de Grupo Operacional I – Direção, Gerência e Assessoramento – DGA, da Tabela 1, do Anexo I da Lei Municipal 1348/2007:

I – 1 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal, símbolo DGA;

II – 1 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal Adjunto, símbolo DGA - I;

III – 11 (onze) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Gerente, símbolo DGA – II;

IV – 19 (dezenove) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, símbolo DGA-IV;

V – 3 (três) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Executivo, símbolo DGA-IV.

**Art. 15.** O organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho passa a ser o estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Art. 16.** As tabelas 01, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1348/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1396/2009, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 17.** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de ato próprio, as competências e atribuições dos órgãos criados por esta Lei, bem como, atribuir aos órgãos já existentes, criados ou transformados, as atribuições dos órgãos extintos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 22 de junho de 2009.

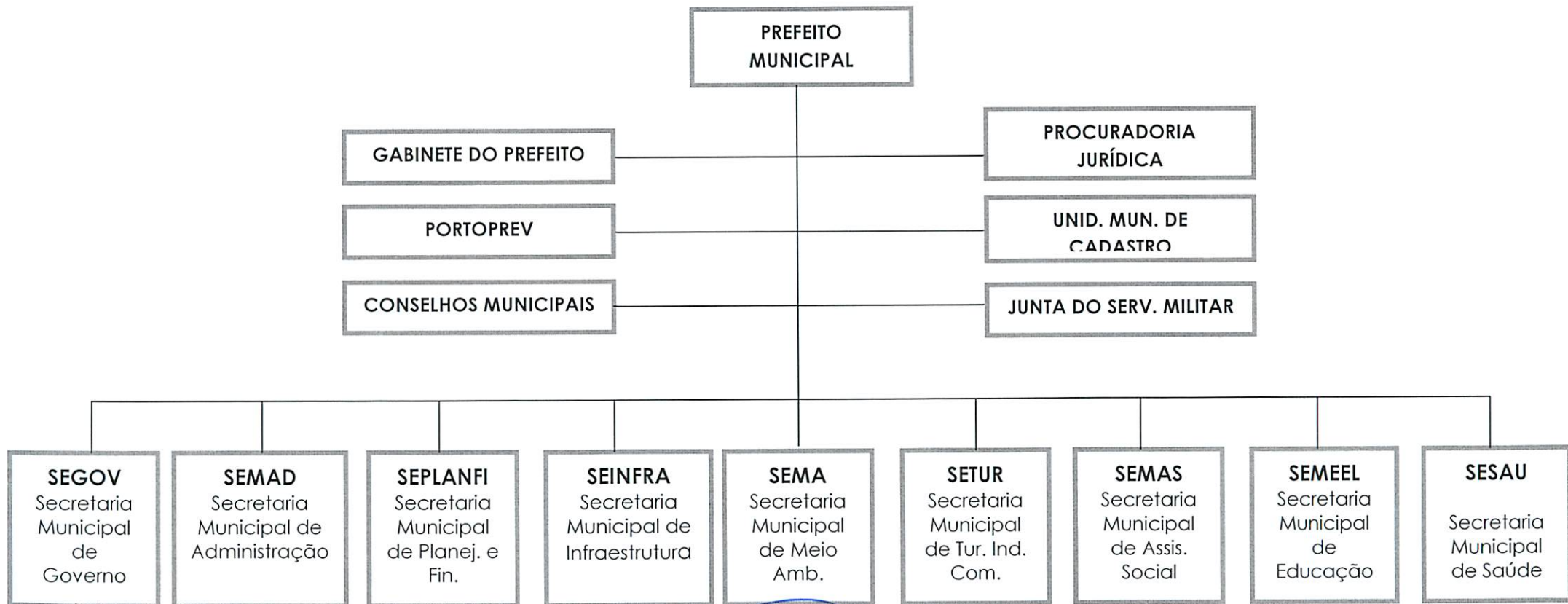


**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TABELA 1



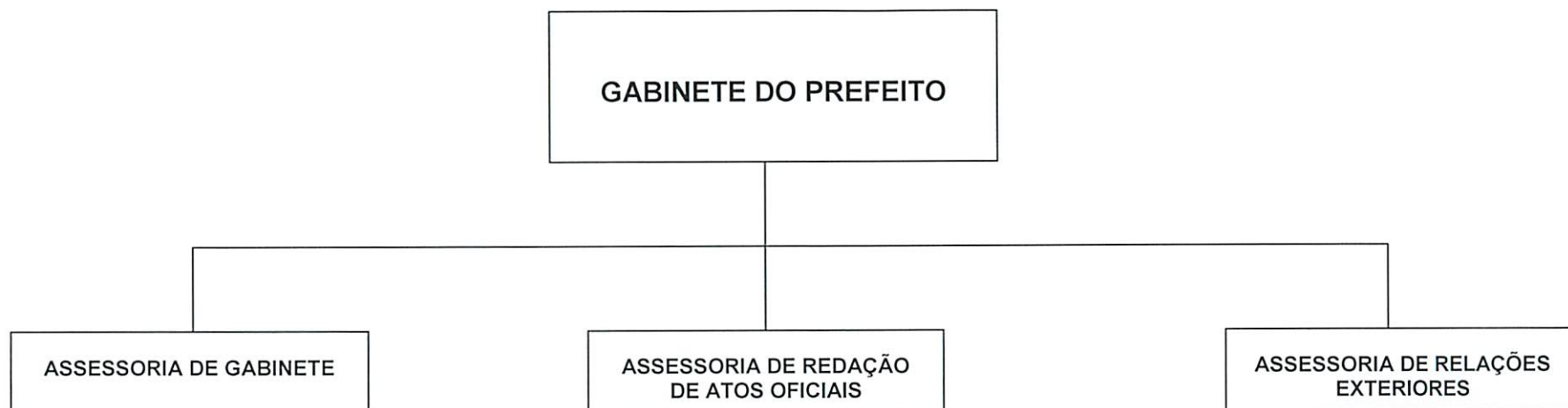
  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 2  
GABINETE DO PREFEITO



  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -

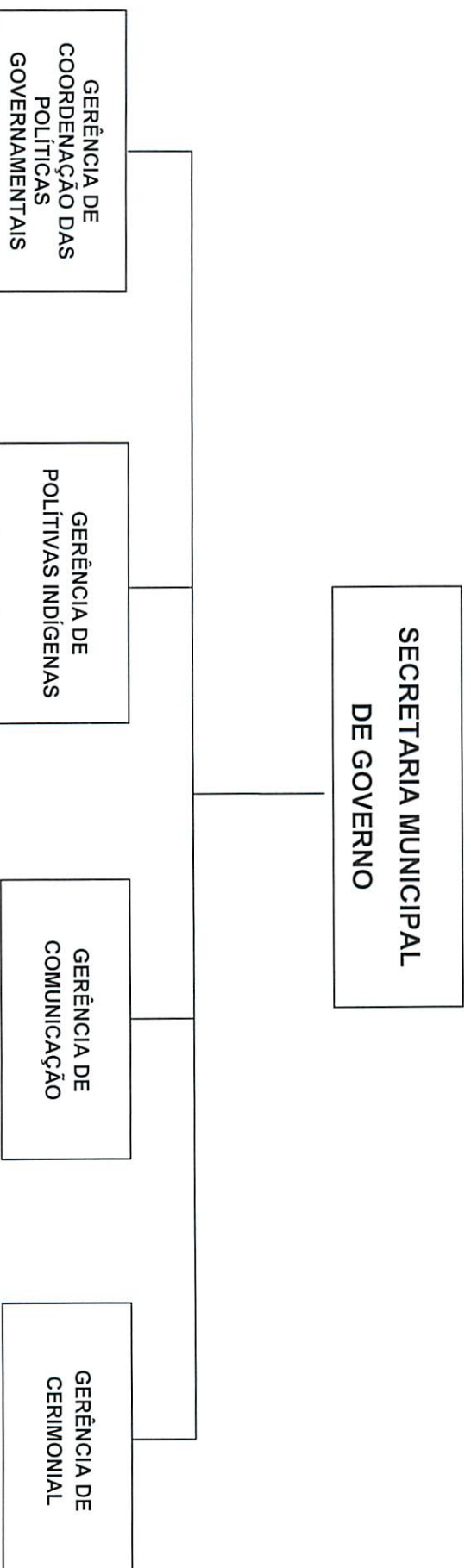


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TABELA 4  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





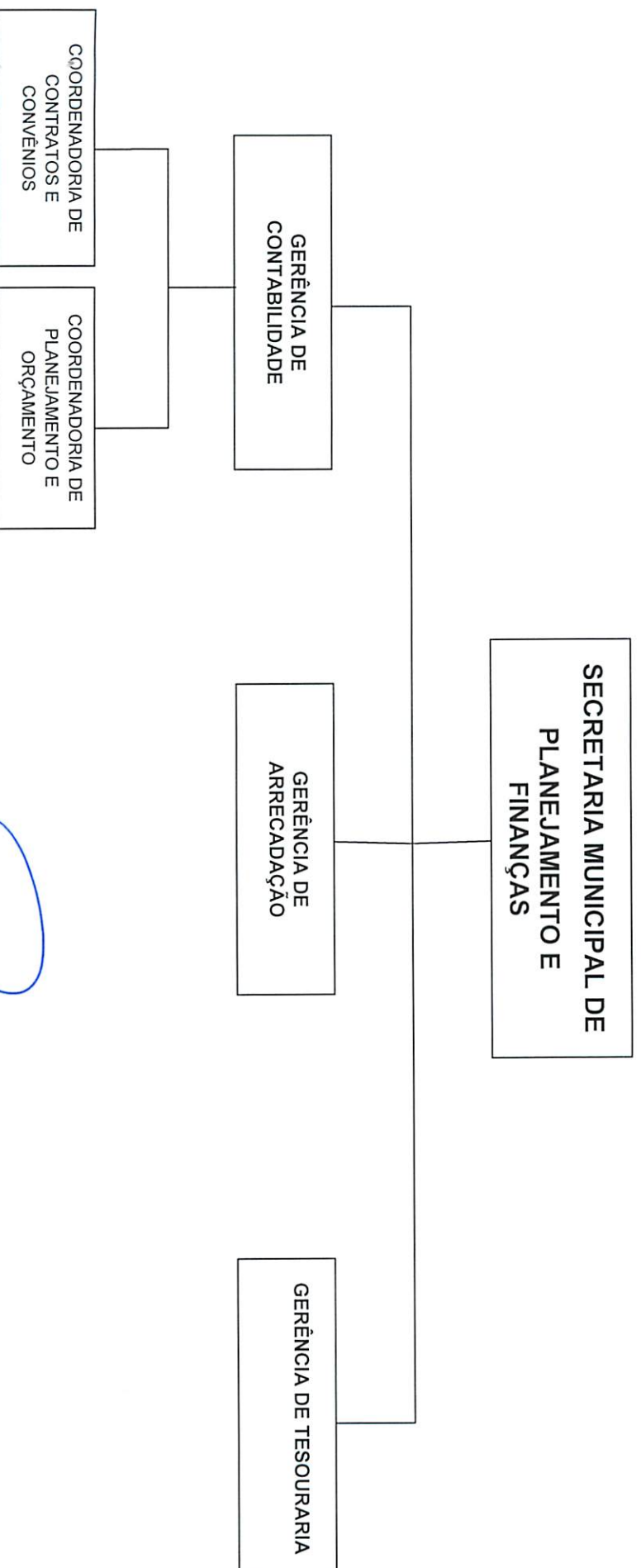
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

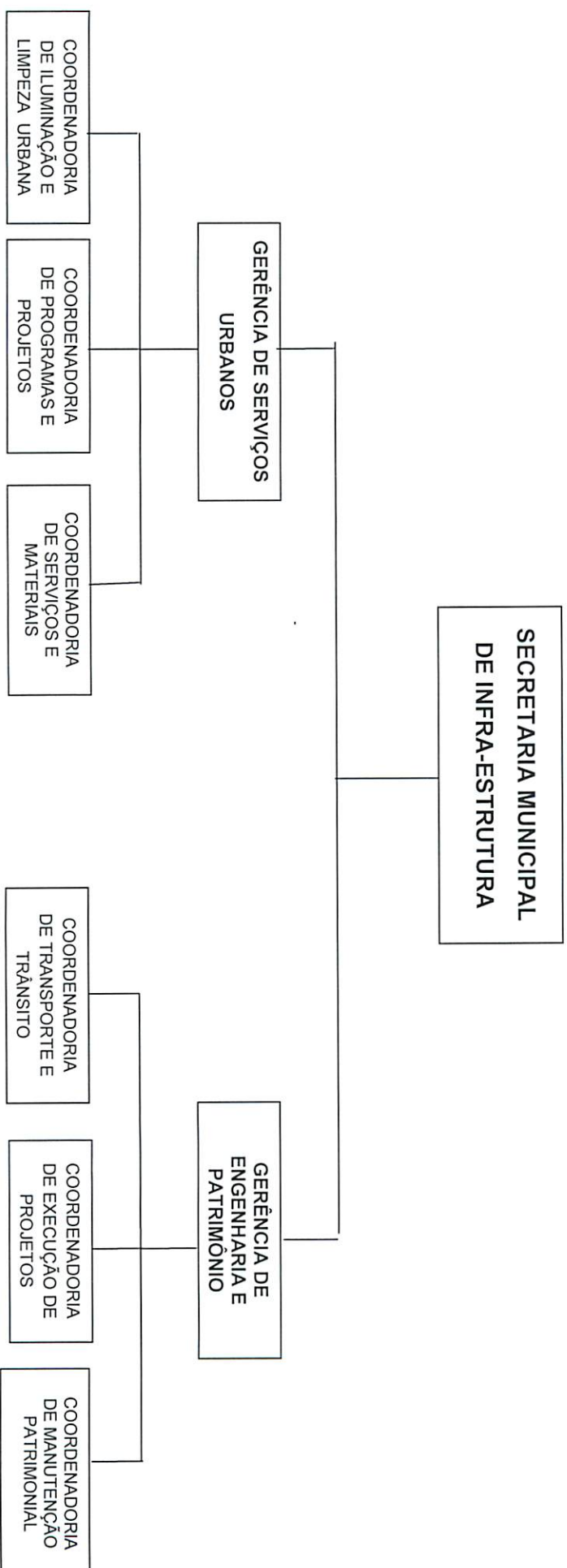


  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TABELA 6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

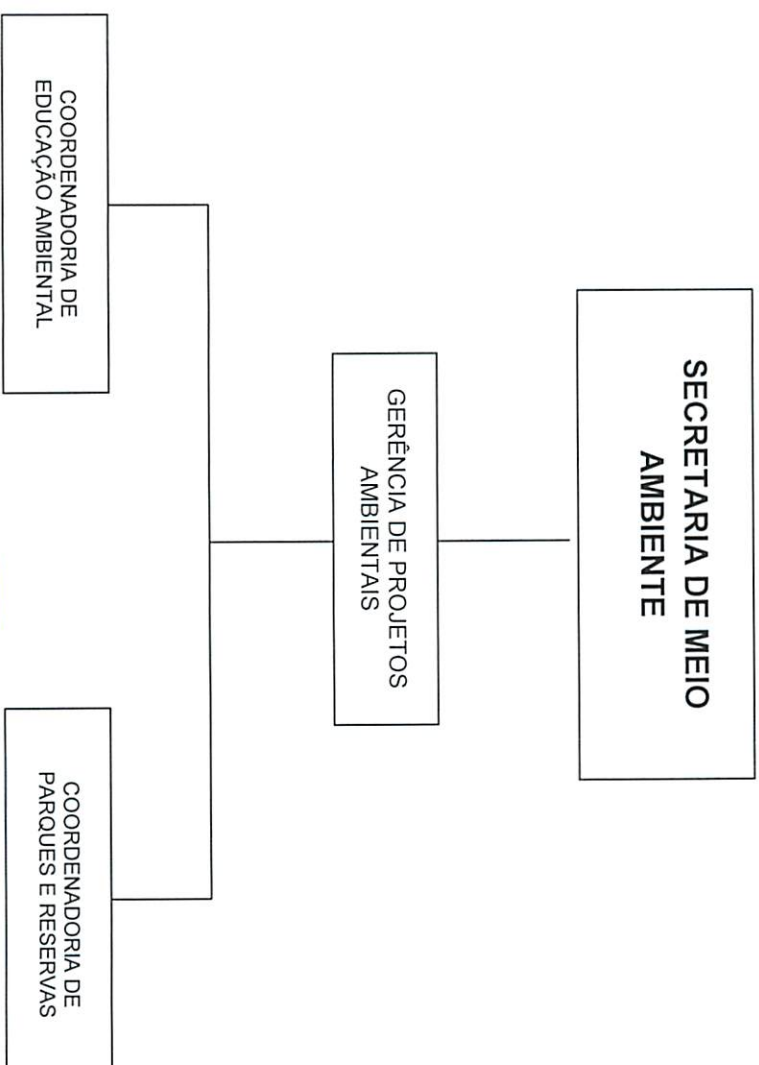


  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TABELA 7  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 8  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.



  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 9  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TABELA 10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER.



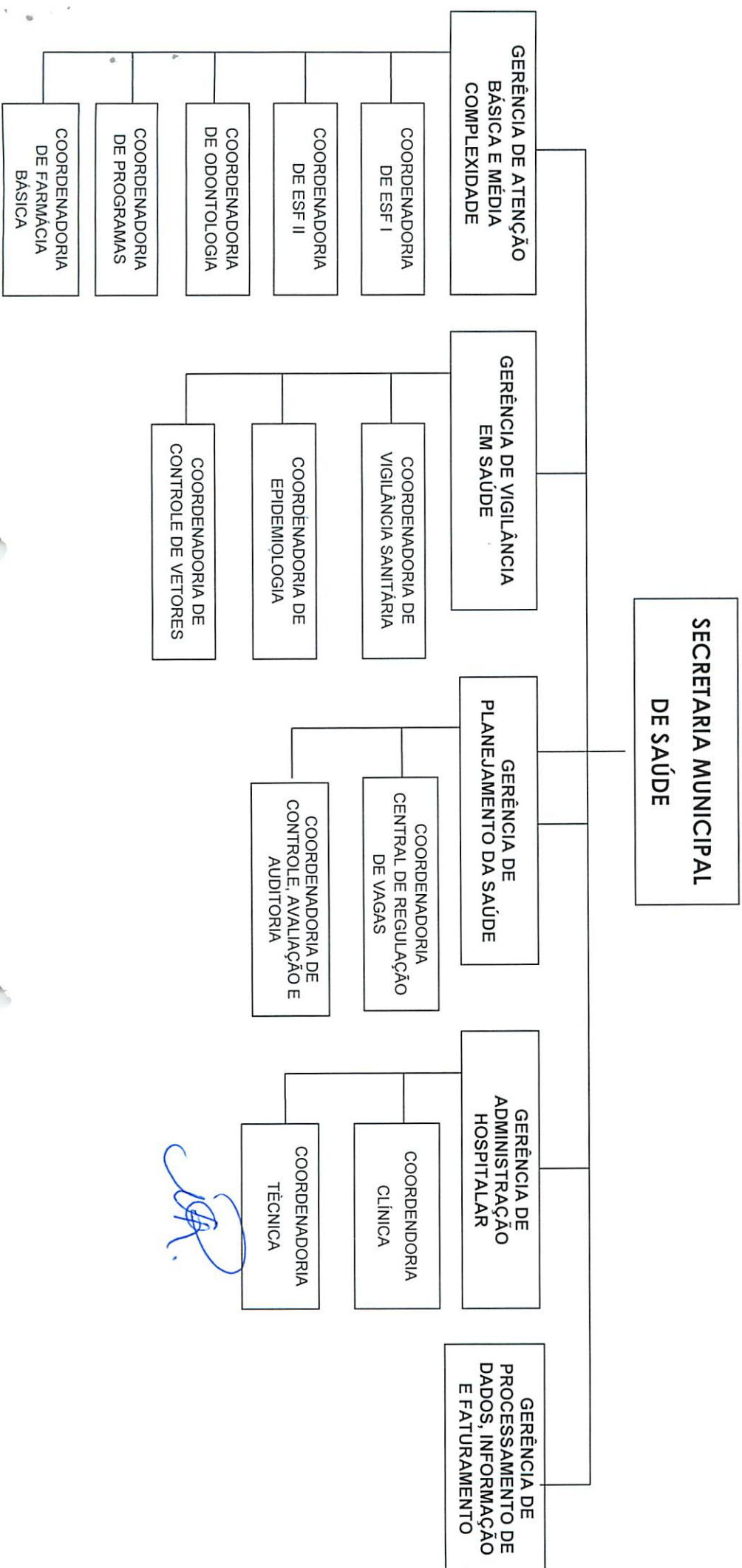
  
NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
TABELA 11  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO II DA LEI Nº. 1405/2009

DOS CARGOS  
TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORIAMENTO - DGA.

| SÍMBOLO      | CARGO                        | QTDE | QUALIFICAÇÃO                                   |
|--------------|------------------------------|------|------------------------------------------------|
| DGA          | Secretário Municipal         | 09   | Nível Superior ou Capacidade Pública Notória   |
| DGA ESPECIAL | Procurador Jurídico          | 01   | Nível Superior em Direito e Registro na OAB/MS |
| DGA I        | Secretário Municipal Adjunto | 09   | Nível Superior ou Capacidade Pública Notória   |
| DGA II       | Chefe de Gabinete            | 01   | Nível Superior ou Capacidade Pública Notória   |
| DGA III      | Gerente                      | 24   | Nível Médio ou Capacidade Pública Notória      |
| DGA IV       | Assessor Executivo           | 6    | Nível Médio ou Capacidade Pública Notória      |
| DGA V        | Assessor Especial            | 6    | Nível Médio ou Capacidade Pública Notória      |
| DGA V        | Coordenador                  | 47   | Nível Médio ou Capacidade Pública Notória      |

  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -